



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Edson Braz da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra o término da convocação do Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Pessoa, elogia e agradece sua integração no quorum da Turma. O Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Pessoa agradece a todos a recepção que teve e afirma ter sido uma honra compor o quorum desta Turma. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: RR - 56600-95.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rozeli Bragança, Advogada: Dra. Paula Duarte Mendes, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras e reflexos. Intervalo intrajornada", conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 143100-21.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Virgínia Motta Sousa, Recorrido(s): Udney Sousa Silva, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 84540-05.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MNR 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): Wisdami de Souza Alencar, Advogada: Dra. Márcia da Cruz Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "irregularidade de representação processual do recurso ordinário", por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; por conseguinte, dele também conhecer no tocante às multas aplicadas pelo Regional em razão da oposição de embargos de declaração protelatórios e litigância de má fé, por violação dos artigos 538, parágrafo único, 17, 600, II e III, e 601 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas de 1% sobre o valor da causa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, de 20% sobre o valor da causa, em favor da União, e da indenização de 20% sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 125940-84.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda. Advogado: Dr. Walter José Faiad de Moura, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): Josué Primo dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): Viação Capital Ltda. Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Charbel Chater. **Processo: RR - 48185-90.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcos José da Silva Arzua, Recorrido(s): Tânia Maas dos Anjos, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do julgado por supressão de instância e por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conheceu do referido apelo quanto à questão alusiva à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o pedido de complementação de aposentadoria e reflexos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas processuais, em reversão pela reclamante. Dessarte, fica prejudicada a análise do tema correlato às diferenças de complementação de aposentadoria. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 260840-20.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Dr. Gustavo Frazão Nadalin, Recorrido(s): Jair Alves Leite, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 479 da CLT, por violação de referido dispositivo, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fábio Eustáquio Cruz. **Processo: RR - 144500-02.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidney Cabral de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Dias da Silva, Recorrido(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Carlos Lemos, Recorrido(s): Ngo Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Risco Ltda. Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 216/219. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior. **Processo: RR - 189600-79.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2443-39.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cátia Luci Breda, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 2443-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 189600-79.2007.5.04.0512, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cátia Luci Breda, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1509600-76.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Advogado: Dr. Joao de Barros Torres, Recorrido(s): Alceu Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Joao de Barros Torres. **Processo: RR - 53340-18.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Lázaro Franco, Advogado: Dr. Fábio Frasato Caíres, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença homologatória de fls. 177. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 261300-85.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Renato Atto Gavazzi, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 217700-08.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 217740-87.2007.5.02.0057, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Iracema Franco de Almeida, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 217740-87.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com RR - 217700-08.2007.5.02.0057, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Iracema Franco de Almeida, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 39340-73.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): Carlos Augusto da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fernandes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE ELEITORAL. ABRANGÊNCIA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 73500-66.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Grasiela Maria de Melo Dantas Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", "Extensão do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas" e "Honorários advocatícios e indenização pelo gasto com advogado". **Processo: RR - 39200-91.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tatiana Mattioni Pizetta, Advogado: Dr. Bernadete Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba, restabelecendo a sentença, no particular; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2240-97.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Eliane de Oliveira David, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - MISERABILIDADE JURÍDICA - PROVA - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; dele não conhecer quanto aos outros temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 114440-26.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Eduardo Matsumura, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132440-87.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 132441-72.2008.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Amadeu Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 132441-72.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 132440-87.2008.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Amadeu Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111240-42.2006.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Reunidas Seresta S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Espólio de Cícero Lourenço da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168640-40.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Fernando Duarte Monteiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 132400-26.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Recorrido(s): Argenteil Aparecido Elizeu, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 156900-18.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gonçalo dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Ré ao pagamento de horas relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 145940-95.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 145941-80.2007.5.15.0102, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): Paulo Celso César Mine, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Minutos que antecedem a jornada", "Reflexos das horas extras e do adicional noturno em DSR", "Integração ao salário das verbas 'diferença remuneração jornada noturna' e 'abono salarial'". Conhecer do apelo quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos da Participação nos Lucros e Resultados no período de janeiro de 2002 a agosto de 2003. **Processo: RR - 88100-95.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lary Gastão Rohrig, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): Município de Marques de Souza, Procurador: Dr. Fábio André Gisch,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/08/2010, por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 563040-38.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Szewczak, Advogado: Dr. Ivo Péricles Caldas, Agravado(s): Aguia Florestal Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/08/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119240-75.2005.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Espólio de Edson de Moraes, Advogado: Dr. João França Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10440-10.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sebastião Alves Barbosa, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Recorrido(s): LDB Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Aurélio Alves Ferreira, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Vanessa Castro de Sá Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema relativo à litispendência por violação do artigo 301, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência pronunciada de ofício, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada, como entender de direito. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 53840-58.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Francisco Farias Moreira, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): J Ricardo Filho Empreendimentos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102840-13.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tokio Marine Seguradora S.A. Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Siniani Bárbara de Paula, Advogado: Dr. Rendia Maria Plates, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 116700-05.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Luiz de Melo Pereira, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 141500-11.2007.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odair Mani, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança, ao controle de fiscalização da jornada, ao intervalo intrajornada, à gratificação semestral, aos frutos percebidos na posse de má-fé, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 198840-98.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): Banco Santander S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Rio Branco Esporte Clube, Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 782-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Recorrido(s): Tania Regina Ayres, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Acidente de trabalho. Dano material e/ou moral. Prescrição" e "Dano moral. Configuração. Valor arbitrado", e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 6840-94.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Vianna Nobre de Almeida e Castro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17440-24.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fábio Davanso dos Santos, Agravado(s): Vanessa Leite Soares, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25340-55.2000.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Kátia da Silva Cintra Boragina, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Oliveira, Embargado(a): Metro Dados Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 39240-62.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edson Fernando Peixoto, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118340-90.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118341-75.2002.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Jorge Luiz Lopes da Silva, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118341-75.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118340-90.2002.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Jorge Luiz Lopes da Silva, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131100-64.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 131140-46.2006.5.02.0074, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rafaela Vitória Cirillo, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 131140-46.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com RR - 131100-64.2006.5.02.0074, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Rafaela Vitória



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cirillo e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211040-82.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Sivana Rigo, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292940-62.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Chiavegati e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2408940-84.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, Agravado(s): Vanderson de Liz Giese, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66-51.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com RR - 139785-47.2007.5.20.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe - Sindisan/SE, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 99-30.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 120-60.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Agravado(s): Jefferson Coutinho de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-RR - 640-42.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Olvebra Industrial S.A. Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Embargado(a): Edmundo Bayer, Advogado: Dr. Ezio da Silva Elizeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: Ag-AIRR - 879-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Epifani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 978-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lizete Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Dora Figueiredo Catelan, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: (por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1164-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Poliana Hartmann Ribeiro, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 1340-07.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Neusa Maria Vicentim Brancalion, Advogado: Dr. Silvia Caleiras Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 1600-33.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Geraldo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença, no particular; não conhecer do apelo no tema remanescente.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 2640-28.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): Miguel Jerônimo Portela, Advogado: Dr. Eduardo Clemente, Embargado(a): Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF, Advogado: Dr. Raimundo de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RO - 3000-17.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): João Tavares Vilela, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**Processo: Ag-AIRR - 3254-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): Evandro Fontana Guerreiro, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 5347-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 155900-75.2006.5.15.0081, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): Sandra Inês Furlan Polegato, Advogada: Dra. Viviane Lucio Calanca, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 5440-23.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMS S.A. Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Agravado(s): Cecília de Oliveira Cintra, Advogado: Dr. Jaqueline de Oliveira Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 7600-22.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7640-04.2009.5.03.0043, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alencar Massatochi Alves, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): Lufir Comércio Representação Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Enzo Gauzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 7640-04.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com RR - 7600-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

22.2009.5.03.0043, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lufir Comércio Representação Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Enzo Gauzzi, Agravado(s): Alencar Massatochi Alves, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 8440-95.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alexandre dos Santos Valente, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social - Anfip, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 10241-44.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raphael de Sousa Oliveira, Recorrido(s): Angela Maria Ribeiro de Leone, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por violação ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais); não conhecer do apelo quanto aos demais temas.

**Processo: ED-ED-RR - 10600-39.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Braskem S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: AgR-AIRR - 12440-44.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Dorvalino Zandonadi, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 13940-92.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Josilene Rezende Maia, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 13940-32.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Raul Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-RR - 15740-56.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Orlando Giriboni Neto, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Celestino Francisco Andrino e Outros, Advogado: Dr. André



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: RR - 19700-23.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): Valdir Soares Eustáquio, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "JORNADA 12X36 - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dobrado do trabalho realizado em feriados no regime de compensação 12 x 36, restabelecendo a sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; III - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários, restabelecendo a sentença, no particular; IV - não conhecer do recurso quanto aos demais temas.

**Processo: AIRR - 20540-59.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Alex Alves Lessa, Agravado(s): Arlei Jorge Warde, Advogado: Dr. Aldivino A. de Souza Neto, Agravado(s): Francisco Antônio Diniz Rezende, Agravado(s): FG Engenharia e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 21100-79.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): José Amarílio da Silva, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.

**Processo: AIRR - 23140-42.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater/RN, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Faviano Ricelli da Costa e Moreira, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 28900-57.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Alícia Wilke Salvador, Recorrido(s): Dulce Segabinazzi Anderle, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos outros temas.

**Processo: ED-AIRR - 30340-91.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelson Luiz Monteiro da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 30900-44.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 30940-26.2003.5.17.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lavousier Franco Pereira, Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): Espólio de Maurício da Costa e Silva Neto e Outro, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de risco portuário" por violação ao art. 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional; conhecer do recurso no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele conhecer no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - eficácia da cláusula de acordo coletivo que amplia a jornada" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas como extras, bem como dos respectivos reflexos; conhecer do recurso no tópico "descontos fiscais" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; dele não conhecer nos demais temas.

**Processo: AIRR - 30940-26.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 30900-44.2003.5.17.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Maurício da Costa e Silva Neto e Outro, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Lavousier Franco Pereira, Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 34300-90.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isabel de Sa Simonelli, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do Recurso de Revista de fls. 1.099/1.116, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar a parcela "auxílio-alimentação" desde a data de sua supressão, agregando-a à complementação de aposentadoria da Reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária. Deferir, ainda, diferenças do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação durante todo o pacto laboral, retroativas aos últimos 30 anos (Súmula nº 362 do TST). Determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo: RR - 36200-10.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 36240-89.2007.5.10.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): Neisa Maria da Rocha Sousa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 36240-89.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, corre junto com RR - 36200-10.2007.5.10.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neisa Maria da Rocha Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 36400-98.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Ivan Vicente da Silva, Advogada: Dra. Sinamor Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 39340-63.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Roberto Oliveira de Magalhães, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 41400-06.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ângela Trece Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 42600-21.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Fernandes, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Recorrido(s): A.R.G. Ltda. Advogado: Dr. Rafael Brüggemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**Processo: ED-RR - 42600-15.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria da Conceição da Silva Oliveira Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 42740-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sintia Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 43840-98.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43841-83.2008.5.03.0025, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Jonas Eduardo da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Pablo Belmon de Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43841-83.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43840-98.2008.5.03.0025, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): Jonas Eduardo da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Pablo Belmon de Carvalho, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 45600-77.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): V & N Construtora Incorporadora Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Walkiria Skudlarek Côas, Recorrido(s): Luís Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luciano Ricardo Hladczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: ED-RR - 46100-67.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Fabiana Ricardo Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 47700-82.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Embargado(a): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Embargado(a): Lindomar Basilio de Lima e Outros, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: RR - 47700-60.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Alexander Duarte Rodrigues, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. Fica prejudicada a análise do pedido de revisão da base de cálculo do adicional de insalubridade.

**Processo: ED-RR - 49500-28.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 49540-10.2008.5.03.0137, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ricardo Marques Oliveira, Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-AIRR - 49540-10.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 49500-28.2008.5.03.0137, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): Ricardo Marques Oliveira, Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 50500-59.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Cláudia Karla Soares Campagnoni, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: Ag-AIRR - 51440-95.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco de Assis Moreira Façanha, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 53700-67.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silvio Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Bohr, Recorrido(s): C3E Instalações Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto.

**Processo: Ag-AIRR - 54340-53.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Humberto Francisco Rosa, Agravado(s): Natare Doceria Ltda. Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 54840-87.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Agripino Totô, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 55800-70.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda. Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Embargado(a): Denise Tiekou Uemura, Advogado: Dr. Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: Ag-AIRR - 59340-74.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Lnildo Leal, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Agravado(s): Segil Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 59940-72.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Ferdinand Santos Coelho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-RR - 61800-78.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Evaldo José Caetano, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: Ag-AIRR - 62340-85.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Sandro Fernandes de Sá, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Elizangerla Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-A-AIRR - 63140-90.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Embargado(a): Clarisse Oliveira da Rocha Fontan Delarmelina, Advogado: Dr. Elinara Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-A-AIRR - 65240-97.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Embargado(a): Adaide dos Anjos Silva, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: A-AIRR - 66840-40.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 66841-25.2008.5.03.0054, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): José César Nogueira de Miranda, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 66841-25.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 66840-40.2008.5.03.0054, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José César Nogueira de Miranda, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 70200-58.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Recorrido(s): Michael Anderson Membrive Defalco, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do adicional de produtividade no cálculo do repouso semanal remunerado.

**Processo: AIRR - 73040-92.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Lucas Machado Araújo e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 73240-28.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Eliana Alves Laerte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Flávio Luiz Sanches, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): Ogeda Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Dr. Marcos Jacob Zagury, Agravado(s): Orion ZL Consultoria Ltda. Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Bucker, Agravado(s): Orion ZL Consulting Ltda. Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Bucker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 73400-78.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 73440-60.2008.5.13.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria de Andrade de Godoy Peixoto, Recorrido(s): Milson Silva Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Adailton Coelho Costa Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 73440-60.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, corre junto com RR - 73400-78.2008.5.13.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Daniel Arruda de Farias, Agravado(s): Milson Silva Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Adailton Coelho Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 73840-41.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MPG Mineração Pedra Grande Ltda. Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Recorrido(s): Antônio Mozart Dutra, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - REGISTRO NA CTPS DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL - REFERÊNCIA À VARA E AO NÚMERO DO PROCESSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 75940-59.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A. Advogado: Dr. Leandro Diniz, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Isabella de Souza dos Santos, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A. e Outros, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 76740-46.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Renato Santos da Silva, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): Phantom Security Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 77600-65.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Carlos Eduardo Mujica dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Michels Urió, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários; e não conhecer do apelo no tópico remanescente.

**Processo: RR - 78900-69.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Gislaíne R. Rocha Simões da Silva, Recorrido(s): Danilo Matsen, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: Ag-AIRR - 79840-06.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 79841-88.2008.5.01.0041, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Alvaro Manoel Aguiar Teixeira de Melo, Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 79841-88.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 79840-06.2008.5.01.0041, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Alvaro Manoel Aguiar Teixeira de Melo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 80400-21.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Iremar Couto Mesko, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, e dar provimento ao Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente.

**Processo: ED-A-AIRR - 80940-12.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Embargado(a): Jorge Luiz Boemer, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 81300-86.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81340-68.2007.5.03.0112, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): José Idenilson Costa, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 81300-16.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Victor Lima Tomé, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Recorrido(s): Brasil Telecom Call Center S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Souto Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 81600-86.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Rosene Salete Barcellos Venuto, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Recorrido(s): Frigolav Lavanderia Ltda. Advogado: Dr. Fábio Facchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os aludidos honorários; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente.

**Processo: RR - 84700-74.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Reginaldo Maciel Campos, Advogado: Dr. Dayane Rey da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios e inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT).

**Processo: Ag-AIRR - 84940-91.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 84941-76.2007.5.01.0035, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Emmanuel Gomes Benedicto e Outros, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 84941-76.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 84940-91.2007.5.01.0035, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Emmanuel Gomes Benedicto e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 87040-05.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Raimundo Aragão, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 87100-06.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ivo Nilo Cipriani, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 92540-86.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nelciro Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): Whirlpool S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 93700-11.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindvigilantes, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Recorrido(s): Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. - Seviba e Outros, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como hora extra, do intervalo intrajornada referente ao período indevidamente suprimido, com cálculo e integração na forma da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 e da Súmula nº 264, ambas do TST, e reflexos em férias, com 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS e multa do FGTS; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA NO PERÍODO DIURNO", por contrariedade à Súmula nº 60, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 5h da manhã.

**Processo: ED-RR - 94300-21.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Edileusa Holanda Delmondes, Advogado: Dr. Levi Lopes Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 94800-11.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Izabel Teixeira Garcia e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-A-AIRR - 95140-49.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mauro Antônio Beviláqua, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Spinato, Embargado(a): ADP Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wagner Ramos, Advogado: Dr. Policiano



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Konrad da Cruz, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 95800-18.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Alcides Miori Filho, Recorrido(s): Gilson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: ED-RR - 96600-97.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava -Fusam, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Embargado(a): Josefa Celiselda Jovem da Silva, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 97400-67.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Silva Mendes, Recorrido(s): Usina Caeté S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Prado Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - SUPRESSÃO TOTAL", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, evidenciada a invalidade das cláusulas dos ACTs 2006/2007 e 2007/2008 que suprimiram o direito do empregado, analise a presença ou ausência dos elementos necessários à configuração das horas in itinere na jornada de trabalho, seus reflexos e os direitos delas decorrentes, como adicional noturno e hora extra; julgar prejudicada a análise do tema "ADICIONAL NOTURNO".

**Processo: ED-RR - 98000-49.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava -Fusam, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Embargado(a): Marcos Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 98440-18.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 98441-03.2004.5.05.0134, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Oswaldo Caetano Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): Braskem S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98441-03.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 98440-18.2004.5.05.0134, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Patrícia Guanciale, Agravado(s): Oswaldo Caetano Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 100600-83.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valter Raimundo Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Embargado(a): Betânia Ônibus Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 104100-03.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Donato Borges Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Ubirajara Marques Caetano, Recorrido(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: ED-AIRR - 108040-25.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com RR - 108000-43.2007.5.04.0251, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valtencir dos Santos Aresi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Embargado(a): Telsul Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 108900-02.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Tatiane de Menezes Martins, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Embargado(a): Brasília Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Roch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-A-AIRR - 110440-98.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Cambé, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Lachimia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 110600-19.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, Advogado: Dr. Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113700-34.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Neusa Parize Fernandes, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II- não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 115400-92.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manoel Henrique Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Viação Grande Vitória Ltda. Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, acrescentar à condenação os reflexos gerados pela parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

**Processo: ED-RR - 116040-77.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Henrique Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 116300-30.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sebastião Sandes Silva Neto, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: ED-A-AIRR - 117840-77.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Embargado(a): Norma Lúcia Reis dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Embargado(a): Degrau Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 118400-88.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): Rita Ecco, Advogada: Dra. Maria Fernanda Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes.

**Processo: ED-AIRR - 118740-41.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antenor Luiz Fochesato, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: RR - 119500-90.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrente(s): Lizete Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 978-92.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: ED-RR - 120901-76.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Michaelis Adisson Viana Matos Andrade, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: ED-AIRR - 121540-24.2000.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcelo de Brito Paulon Silva, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Evelyn Pontes Rolo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 121940-56.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Valdeci Delmiro de Souza, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 122140-33.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Embargado(a): Olavo Corrêa de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: ED-RR - 122501-38.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosângela Maria da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: Ag-AIRR - 123540-31.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Janáina Barros de Souza, Advogada: Dra. Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): Cooperativa Múltipla de Prestação de Serviços Ltda. - Coomps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 125000-27.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jean Jacques Huve Ribeiro, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Recorrido(s): GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 125040-12.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Felipe Dutra e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 125700-21.2002.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão do Recurso de Revista e conhecê-lo por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de norma coletiva no período compreendido entre 23/12/98 e 30/11/1999, deferir-lhe o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, no referido período. Considerando a natureza salarial da parcela, deferir, também, a repercussão da diferença do adicional de periculosidade em férias com 1/3 constitucional, FGTS com 40 %, horas extras e aviso prévio, com valores a apurar em liquidação observando-se os limites do pedido (fls. 5 e 11) e o entendimento da Súmula nº 132 do TST.

**Processo: ED-ED-AIRR - 128040-93.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 128000-14.2007.5.04.0203, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nival Roberto Mombach, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 129600-12.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Adélia Augusto Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para, conferindo efeito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

modificativo ao acórdão embargado, determinar que a expressão "definir como limite territorial da decisão o Estado de São Paulo (..)"(fls. 561 e 562), seja substituída por "definir como limite territorial da decisão a área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região(..)".

**Processo: RR - 131400-10.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Costa Nascimento Neres, Recorrido(s): Luiz Fagner Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 131400-27.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adelino Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): Condomínio Tivoli Shopping Center, Advogado: Dr. Débora de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido observando-se o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SDI-1 do TST. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 476.

**Processo: AIRR - 133641-13.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Itanilson Nogueira Commam, Advogada: Dra. Nilsa Rosa de Melo, Agravado(s): Fogh Consultoria Empresarial S.C. Ltda. e Outra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia e dava provimento ao Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 139785-47.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 66-51.2010.5.20.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe - Sindisan/SE, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; conhecer do apelo no tópico "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e não conhecer do recurso no tópico remanescente.

**Processo: AIRR - 142641-62.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tereza Shiroma, Advogada: Dra. Roberta Alves Atisano, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 143040-32.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com RR - 143000-50.2008.5.03.0105, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Barbara Mendes





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lôbo, Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo: RR - 145500-02.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Álvaro Luiz Lisboa Chiesa e Outro, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes da integração salarial do auxílio-alimentação, salvo no que se refere ao FGTS; conhecer do apelo no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação à remuneração dos Autores.

**Processo: AIRR - 146340-55.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Tavares, Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Agravado(s): Netuno Alimentos S.A. Advogado: Dr. Heládio Scholz Júnior, Agravado(s): Empresa Pernambucana de Armazenagem Frigorífica Ltda. - Empaf, Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 148600-43.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148640-25.2005.5.02.0442, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio Batista da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 608.

**Processo: AIRR - 148640-40.1997.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC. Determinar a reatuação do feito para que passe a constar como AIRR e RR-148640-40.1997.5.02.0463-01, em que é Agravante e Recorrida VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. e Agravado e Recorrente SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC.

**Processo: AIRR - 148640-25.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com RR - 148600-43.2005.5.02.0442, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): Cláudio Batista da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 153040-11.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Elísio de Lima, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Viação Marazul Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 153440-25.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): João Teixeira Alves, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 155840-87.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Maria Aparecida de Almeida Silva, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 155900-75.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5347-26.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Vieira, Recorrido(s): Sandra Inês Furlan Polegato, Advogada: Dra. Viviane Lucio Calanca, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA".

**Processo: ED-ED-RR - 163600-37.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 165140-96.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teresinha Bilobran, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 166040-08.2007.5.15.0026 da 15a. Região**,

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Gislene Teixeira Caldeira, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 168940-10.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Informática de Municípios Associados S.A. - IMA, Advogada: Dra. Elisete de Jesus Piton, Agravado(s): Gedra Carneiro e Silva, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 169340-18.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Alceu de Deus, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 174240-23.2008.5.21.0019 da 21a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Currais Novos, Procurador: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Tércio Gomes Dantas, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 179841-08.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): Genival Gomes Simplício, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ED-RR - 181700-24.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Siemens Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Patrício Lima, Embargado(a): Elcio Secreto Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 183940-41.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 183941-26.2007.5.20.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Arnon Barbosa de Queiroz, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: RR - 185900-08.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 185940-87.2007.5.02.0074, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): José Almeida Filho, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Recorrido(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Recorrido(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier, Recorrido(s): Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, Advogado: Dr. Gislaine Novello João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; não conhecer do apelo no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".

**Processo: AIRR - 185940-87.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com RR - 185900-08.2007.5.02.0074, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogada: Dra. Talita Matiusso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Almeida Filho, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, Advogado: Dr. Gislaine Novello João, Agravado(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 186340-59.1998.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Moacir Rodrigues, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: Ag-AIRR - 201840-43.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Espólio de João Gonçalves, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 204700-13.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaime dos Santos, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no particular, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento. **Processo: AIRR - 205740-86.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Lauzina Barbosa Neta e Outra, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 218840-75.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mario Gilson Maragato, Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Agravado(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Solange Cruz Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 226600-18.2002.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S/A - Sptrans, Advogado: Dr. Laura L Araújo Maia, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda. Advogado: Dr. Scheylla F. Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): Pedro Paulo Valentino Lopes, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

**Processo: ED-RR - 228000-16.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Rosa Maria Valenti Correia, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Yasmin de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 235841-84.2002.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emanuel Passos Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Pinto, Agravado(s): Francisco Antônio Silva dos Santos, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 277940-36.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Armindo Silva dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Recorrido(s): Empresa de Segurança de Esbecimentos de Crédito de Itatiaia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**Processo: Ag-AIRR - 283940-27.1993.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Pedro Lúcio Climeni, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 297741-02.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): Cláudio de Jesus Cardoso de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 308500-59.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Whirlpool S.A. - Unidade Embraco de Compressores e Soluções de Refrigeração, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Recorrido(s): Osmar Ramos, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE", por ofensa ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto; II - dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 316300-32.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Alfredo Ender, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**Processo: RR - 349400-23.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Cláudio Gomes de Souza, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 114, I, e 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito.

**Processo: RR - 398200-65.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Veronesi Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Recorrido(s): Leandro Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 408900-54.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Orcali Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): Sidinei Fernando Fedencio de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 463900-05.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Paulo Cesar Andrade de Mattos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 564000-83.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Raimunda Rodrigues Barrozo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; e III) dele não conhecer quanto ao outro tema suscitado.

**Processo: ED-RR - 714500-88.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): Patricia Schmidt Melezinski, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): Município de Curitiba, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 779240-32.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Ademar Korpalski e Outro, Advogado: Dr. Raimar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra o Estado do Rio Grande do Sul prossiga na forma prevista nos artigos 100, caput, da Constituição da República e 86, § 1º, do ADCT. **Processo: RR - 1274400-35.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): Acir Barbosa do Vale, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Recorrido(s): Celeste Transportes Ltda. Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): Pluma Conforto e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 114, 195, I, "a", II, e 240, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros.

**Processo: ED-A-AIRR - 1339340-68.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Solange Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Eliazer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: RR - 1803300-49.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Simone Rueda, Advogada: Dra. Tânia Eliza Gardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - JORNADA ESPECIAL - ARTIGO 227 DA CLT - TELEFONISTA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; II - não conhecer do outro tópico do recurso.

**Processo: ED-A-AIRR - 2019241-73.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2019240-88.2005.5.09.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elizete Flor, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 3266900-61.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Exportadora de Lâminas de Madeiras Selma Ltda. Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): Cilmara dos Anjos Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS - JULGAMENTO ULTRA PETITA", por ofensa ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de férias observe a dedução dos valores quitados em juízo (fls. 138); conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários, restabelecendo a sentença, no particular; não conhecer do recurso no tema remanescente.

**Processo: ED-RR - 9951100-75.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Embargado(a): Jumbo Tratamento Térmico e Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Dr. Adailton Alves Maciel Júnior, Embargado(a): Geraldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Claudiney dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 64140-41.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 64141-26.2004.5.05.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Aurélio Vulcão da Silva, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/08/2010, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 64141-26.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 64140-41.2004.5.05.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): Marcos Aurélio Vulcão da Silva, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/08/2010, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 100740-88.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Aironeide Francisca Góis, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/08/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema referente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação referida multa.

**Processo: AIRR - 156-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 157-23.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilma Guimarães da Silva Borges, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 157-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 156-38.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): Ilma Guimarães da Silva Borges, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 259-55.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Joana D'Arc da Silva, Advogado: Dr. Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 483-58.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Damp Perfumes e Cosméticos Ltda. Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Soares de Almeida, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para o fim de prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 506-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): Lourdes Medeiros de Moura Mesquita, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 530-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosana Cristina Alexandre de Melo, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): Marco Valério Caldeira Martins, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Embargado(a): Sebastião Mauro Rebelo Silva, Advogado: Dr. Leonam Gondim Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 556-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Carlos Sílvio Fernandes, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 621-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 740-66.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Daniel Sversuti, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1181-64.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, Advogada: Dra. Cíntia Eliane Fávero Cerri, Agravado(s): José Cesário da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1354-56.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Garcia de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Ambiental Saneamento e Concessões Ltda. Advogado: Dr. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 3340-88.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Francisca Ricardo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transcendência da matéria", "incompetência absoluta - instituição do regime jurídico único - lei municipal - publicação" e "FGTS". Também por unanimidade, dele conhecer por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 3900-70.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Deusenir do Santos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-RR - 7800-44.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7840-26.2005.5.02.0254, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Roberto Francisco de Almeida, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 9500-50.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9540-32.2005.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Kleber Salles Teixeira, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Natureza jurídica da APPA. Forma de execução" por contrariedade à OJ nº 87 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a reclamada se processe de forma direta. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Redução. Súmula 291 do TST" por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, como se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação.

**Processo: AIRR - 9540-32.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9500-50.2005.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jorge Kleber Salles Teixeira, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 9600-63.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Killing S.A. Tintas e Adesivos, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Recorrido(s): Derlino da Rosa, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "banco de horas" e "minutos residuais"; conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios" e às "diferenças de verbas rescisórias", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo os honorários advocatícios e as diferenças de verbas rescisórias da condenação, restabelecer a sentença.

**Processo: RR - 10900-05.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): Irinéia Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Ernani Salino Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária; dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 12340-49.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Jairo Soalheiro Xavier, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 13300-80.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): Raquel Espíndola Velasques, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas extras, ao bônus de venda e remuneração por desempenho, à equiparação salarial, ao vale-alimentação e ao FGTS, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários.

**Processo: AIRR - 14140-14.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Port Line Agenciamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio de A. Meira, Agravado(s): Fábio Pimentel do Nascimento, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14740-48.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair Augusto Martins, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): NTR Entregas Rápidas S/C Ltda. Advogado: Dr. Laércio A. Spagnuolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 16400-48.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Acidente de trabalho e/ou doença profissional. Dano material e/ou moral. Prescrição". Prejudicada a análise da revista quanto aos temas: "Indenização por danos estéticos", "Descontos fiscais e previdenciários" e "Honorários advocatícios".

**Processo: ED-RR - 19900-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Waire Dias Carneiro, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante.

**Processo: ED-RR - 19900-43.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 19940-25.2005.5.05.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Adenilson Raimundo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 24040-55.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Otávio Guimarães Praxedes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lobato, Agravado(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24241-41.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Agravado(s): João Donizeth Miquelão, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Construções Civis Peixoto Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26240-07.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jonathas Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-RR - 27000-10.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silmara Barboza Pereira Teles, Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): Joelma Cristiane Avanço, Advogado: Dr. Alisson Deniran Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 28740-46.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Barbosa da Silva Filho, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 29840-39.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Avenida Ltda. Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): Pedro Janeli Madeira, Advogada: Dra. Joelma Aragão dos Santos, Agravado(s): Auto Viação Pioneira Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 30900-76.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mexichem Bidim Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Jair Pedro da Silva, Advogado: Dr. Robson Viana Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 39500-81.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fapepe, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Recorrido(s): Fernanda de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Dário Falci Botti, Recorrido(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "princípio da transcendência" e "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa". Também por unanimidade, dele conhecer com relação à multa do art. 477 da CLT, por violação do § 8º do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal.

**Processo: RR - 39940-11.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Município de Ocara, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Maria Dalvina da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "Da incompetência da Justiça do Trabalho. Instituição de regime jurídico único. Não comprovação de publicação da lei municipal" e "Do pagamento de FGTS", dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo, no particular, a sentença de origem. **Processo: Ag-AIRR - 45040-56.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laurentina Eva dos Santos, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 45940-12.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edimilson da Silva Ramos, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 46500-48.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Mara Luiza de Abreu Corrêa Machado, Recorrente(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): Hérica Renata Alves Lyra, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Cobra Tecnologia S.A. relativamente à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", à "contradita de testemunhas da reclamante" e ao "enquadramento sindical - isonomia entre os empregados da empresa prestadora e os do tomador dos serviços"; dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade dos reclamados de forma subsidiária. No tocante ao recurso de revista do terceiro reclamado, Banco do Brasil S.A. dele não conhecer quanto ao "enquadramento sindical - isonomia entre os empregados da empresa prestadora e os do tomador dos serviços" e às "horas extras".

**Processo: AIRR - 47340-07.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elza Fernandes de Freitas Ceccheto, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - Daae, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 48140-28.2007.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. João Pedro de Deus Neto, Agravado(s): Maria do Rosario dos Anjos Silva, Advogado: Dr. Nazareno Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 49500-88.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gláucia Sabina dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Adriana Catelan Skowronski, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 50240-63.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ariadny do Nascimento Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 85/86 e 89/90, em relação à ausência de pronunciamento explícito quanto ao preenchimento dos requisitos da responsabilidade civil, no tocante ao pedido da autora de dano moral, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão relativa aos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 77/82 e 88, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista.

**Processo: Ag-AIRR - 51240-92.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): João Antônio Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 56740-81.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reinoel Borges dos Reis, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo em relação às matérias "Trabalhador portuário. Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras" e "Multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios", e dele conhecer no que tange à "Base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo das horas extras seja o salário básico percebido pelo reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 57540-88.2009.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): José Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Cristine Gonçalves Ulhoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 58500-93.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Valerio, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): Nutriara Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Advogada: Dra. Cassiana Amorim Lobo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "desvio de função", "juros de mora - taxa SELIC" e "juros de mora e correção monetária - época própria". Ainda, por unanimidade, acolher a preliminar, arguida em contrarrazões, de não cabimento do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada", nos termos da Súmula 218 do TST; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao "adicional de insalubridade"; e, conhecer do apelo no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo os honorários advocatícios da condenação, restabelecer a sentença.

**Processo: AIRR - 61040-62.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Geraldo Vieira de Matos, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 61440-94.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): João Souza Carvalho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 61440-09.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Pacheco Dutra, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação), Advogado: Dr. Wederson Chaves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-RR - 61441-70.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61440-85.2007.5.03.0149, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Benedito Carlos Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo: AIRR - 62340-38.1998.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moisés Martins Gomes, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Agravado(s): Fritex Indústrias Alimentícias S.A. Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 65100-26.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro - Fundarj, Advogada: Dra. Daniella Lima Lyra, Recorrente(s): Maria Emília de Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "intervalo intrajornada - ônus da prova" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC.

**Processo: AIRR - 66540-97.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 66541-82.2006.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Lourdes Valduga, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66541-82.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 66540-97.2006.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Lourdes Valduga, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do presente apelo. **Processo: RR - 68100-88.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Luís Eduardo Lara Phenis e Outros, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**Processo: RR - 71400-46.2005.5.09.0027 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Marilene Jurach, Recorrido(s): Jonas Alves da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à ilegitimidade de parte, à responsabilização subsidiária, aos domingos e feriados, às multas convencionais multa do art. 467 da CLT, aos juros de mora, ao intervalo intrajornada e à assistência judiciária gratuita, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional.

**Processo: AIRR - 71940-73.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ibor Transporte Rodoviário Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Benedito Silveira do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 79940-05.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osmar dos Santos Arão, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira da Costa, Agravado(s): Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, Advogado: Dr. Claudete Aparecida de Melo Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 81041-73.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 81040-88.2005.5.09.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amarildo Silva Caetano, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Redução. Súmula 291 do TST" por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, como se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 83040-77.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Materiais Ltda. - Normatel, Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): Luiz Gustavo de Santana, Advogado: Dr. Paulo Cavalcante Malta, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 84940-40.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Dércio Andrade Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 86840-79.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Medabil Sistemas Construtivos S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): José Carlos Pimentel, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Zagaglia, Agravado(s): Montagens de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Estruturas Jorsel Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos dagostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 90400-49.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90440-31.2008.5.03.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir, na responsabilidade subsidiária da União, o pagamento da referida multa. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora".

**Processo: AIRR - 90440-31.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com RR - 90400-49.2008.5.03.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): José Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 94000-32.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Antônio César Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Contagem minuto a minuto. Eficácia de cláusula de convenção coletiva. Período posterior à vigência da Lei nº 10.243/01"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 95240-63.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alzino Ferraz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Pedro Lino de Carvalho Júnior, Agravado(s): Geraldo de Alencar Serra e Outros, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Apoio e Serviços Ltda. - Cooptrab, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100340-04.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio da Silva Couto, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Coad - Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda. Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 101300-50.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): Rosivaldo Santos de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

embargos de declaração, impondo à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.

**Processo: RR - 101700-83.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Andreia Laureano, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 102440-98.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 104440-74.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafor Ltda. Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Agravado(s): Genilson Vieira Costa, Advogada: Dra. Fernanda Moraes dos Santos, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 105040-86.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Maria Lenzi Ruas, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-ED-RR - 112700-83.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112740-65.2005.5.04.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Delci Soares Leal, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília Franco Ferreira, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 114240-13.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermercado Kin Ltda. Advogada: Dra. Ana Luiza Troccoli, Recorrido(s): Evandro Henrique da Silva, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 117340-15.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilson Martins Vasconcelos, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

**Processo: ED-RR - 117900-90.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. André Pessoa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Aracy da Silva Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-ED-RR - 120200-54.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 120240-36.2003.5.02.0065, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aureluce Severina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 122740-56.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Joaquim Martins Cornelio, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 126800-43.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Jadenilva Holanda de Sousa, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.

**Processo: RR - 128600-24.2006.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Maurício Lopes Tavares, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): Geraldo Cristino Ferreira, Advogada: Dra. Josélia Cordeiro Silva, Recorrido(s): Serman Anticorrosão Pinturas e Manutenção Industrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Willian Sélos Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar o recurso de revista em relação ao tema "tempo à disposição - minutos residuais", tendo em vista a renúncia do reclamante a esse pedido; e não conhecer do apelo no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária", "horas extras" e "horas in itinere".

**Processo: RR - 130840-61.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Canguru Embalagens S.A. Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): Aldo Zanelatto, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer no tocante ao tema "indenização por dano moral"; conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, excluindo, assim, da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade sobre a remuneração prevista em convenção coletiva. **Processo: RR - 134900-83.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Apa Prestação de Serviços S/C Ltda, Advogado: Dr. Soraya Mercês Rodrigues Macaro, Recorrido(s): Daniela Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Domingos dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e no percentual de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 138500-67.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrente(s): Previdência Complementar da Cedae - Prece, Advogada: Dra. Luciana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ferreira Nunziante de Oliveira, Recorrido(s): Herbert Gustav Arnt, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista interposto pela Previdência Complementar da Cedae - PRECE, por irregularidade de representação. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE quanto aos seguintes tópicos: "Incompetência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", "Solidariedade", "Teto remuneratório - sociedade de economia mista".

**Processo: RR - 140800-02.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Limeira de Viação Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Grande, Recorrido(s): Jair Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Irineu Carlos de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 145540-36.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Viação Imigrantes Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto de Almeida, Agravado(s): Rubem Miranda, Advogado: Dr. Renato Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 147540-94.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Gran Flex Indústria e Comércio de Perfis, Agravado(s): Mayer Shiste Almeida Silva, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148640-94.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Joel Rodrigues, Advogado: Dr. Dione de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 148940-75.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ana Zélia Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): Conesul Consultoria e Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 150440-25.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Ademir Viana da Silva, Advogada: Dra. Enirida Maria Barbosa, Agravado(s): Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Poliana Ferreira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 151440-19.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Agravado(s): Leonardo de Oliveira Tomáz, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): Carolina Collares de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Valéria Ramalho Fonseca, Agravado(s): Angelina Alves Martins, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Fontani Villarinhos, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Farley Tarcísio Ladeia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 158040-98.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): Antônio Alves Campos Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: ED-ED-RR - 158600-45.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Alfredo Sérgio de Paula, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.

**Processo: AIRR - 160440-23.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Rogério Romualdo Freitas, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): Tass Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 160700-63.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Centro Avançado de Reparos e Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Edilson Antônio Bianconi, Recorrido(s): Geraldo Rocha Lopes, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e no percentual de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado.

**Processo: ED-ED-RR - 161700-56.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Maria Vasques Galende, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo.

**Processo: ED-RR - 164900-10.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): José Paulo Bispo e Outros, Advogado: Dr. José Ronaldo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AgR-ED-AIRR - 166340-31.2006.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Thimoteo da Silva, Advogado: Dr. Carlos André de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Guarilha Mendes, Agravado(s): S.S.D. Serra Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurelio Benedito Alves, Agravado(s): Condomínio Residencial Estrela da Manhã, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

**Processo: RR - 168140-80.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Tenile Duarte Casa, Advogado: Dr. Rodolfo Luís Bortolucci, Recorrido(s): Movimento de Expansão Social Católica, Advogado: Dr. Cleodilson Luiz Sforzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total



do acordo homologado. **Processo: AIRR - 172740-92.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): Francisco Antônio de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 176340-30.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 179600-83.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Johelena Maria Cordeiro Beserra, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 191540-83.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Telma Catarina Cavalcante Pires, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-RR - 208100-45.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edilson Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 211740-90.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): TQM Service Consultoria e Manutenção Ltda. Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212240-28.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Léo Madeiras, Máquinas & Ferragens Ltda. Advogado: Dr. Orlando da Silva Leite Júnior, Agravado(s): Enes Dias da Conceição, Advogado: Dr. Patrícia Elisângela Bettolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 212240-63.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Simone Maria Silva Porfírio, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Vila Ponte Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação à responsabilidade decorrente da celebração de convênio administrativo, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar subsidiariamente o Município de São Vicente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**222140-17.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): Paulo Mariano da Silva, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 228800-90.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Gheisa Sartori, Recorrido(s): Geovani de Lima, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

**Processo: AIRR - 235840-74.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Deny Telles Nunes, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 243600-64.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Lages, Advogada: Dra. Mariluci Zimmermann Alves, Recorrido(s): Antônio Cláudio da Costa Santos, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.

**Processo: RR - 268500-81.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 268540-63.2004.5.02.0045, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz de Souza, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de periculosidade", "Horas extras e reflexos", "Reintegração" e "Equiparação salarial".

**Processo: AIRR - 268540-63.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com RR - 268500-81.2004.5.02.0045, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Luiz de Souza, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 298540-69.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Jacinto Antônio Heck, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Agravado(s): Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Dr. Tais Ester Bergmann Heilmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AgR-AIRR - 304740-25.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Cláudio Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 332440-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**95.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 340140-13.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A. e Outra, Advogado: Dr. Elis Daniele Senem, Agravado(s): Erika Sita Sozzo, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 431040-20.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ozório Pereira Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para, sanando a omissão, sem efeito modificativo, afastar a preliminar arguida em contrarrazões.

**Processo: AIRR - 435740-78.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Eudósia Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): José Maria de Souza, Advogado: Dr. Marcos Monteiro Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 1010200-21.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): Juçara Moraes Souto, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ônus da prova. Incapacidade para o trabalho - Gozo de benefício previdenciário" e conhecer dele no que concerne ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.

**Processo: AIRR - 1186740-38.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Andréa Pereira de Freitas, Agravado(s): Dervedson da Silva Abreu, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1517140-15.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Lincoln Alfredo Fidelis, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Fundação de Apoio Cefet / RJ - Funcefet, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1782541-87.1996.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno Correa de Vasconcelos, Advogado: Dr. Germano Laertes Neves, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Osternack Rezende, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 2008640-95.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eleutério Novak, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim, Recorrido(s): Unitech Tecnologia da Informação Ltda. Advogada: Dra. Kelli Artigas Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e não conhecer do apelo quanto ao tema "prescrição - unicidade contratual". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Brasil Telecom S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. **Processo: RR - 2211500-63.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diplomata Distribuição e Varejo Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Rosilda de Lima Soares, Advogado: Dr. Paulo Kinzkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos temas "estabilidade da gestante - data do ajuizamento da demanda" e "devolução dos valores correspondentes ao seguro-desemprego" e conhecê-lo no que respeita ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba atinente aos honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 3236140-90.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conclusão Incorporações Ltda. Advogada: Dra. Marli Chaves Vianna de Oliveira, Agravado(s): Acir Kruger, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Agravado(s): WHB Fundação S.A. Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7809540-76.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antex Ltda. Advogado: Dr. Priscilla Cruz Balcewicz, Agravado(s): Edineide Maria de Lima, Advogada: Dra. Luzia Aparecida Favetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 172-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dorcelino Vaz de Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 256-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Braga Rocha, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Cardstar Assistência Global Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 374-17.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Sebastião Marques Batista, Advogado: Dr. Wilson Nonato de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 587-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo do Nascimento Dionísio, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Christiane Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 670-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Francisco Souza dos Santos, Advogado: Dr. Glaucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 853-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edson José da Silva, Advogado: Dr. Aubenice Maria dos Santos, Agravado(s): JCK Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1304-95.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos André Pereira Nunes, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira de Souza, Agravado(s): Lerner Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1340-09.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Vitoriana de Ensino Superior - Avies e Outro, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): Ana Léia dos Santos Souza, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2138-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciano Almeida Krticka, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2642-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Richard das Neves Medeiros, Advogado: Dr. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3135-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Amadeu Miguel Schulz, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3286-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Hélio Soares Gomes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3335-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): Avelino Cardoso da Luz, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3433-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Beatriz Vasconcelos Borges, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 3482-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Elsio Roberto Lopes da Silva, Advogado: Dr. Ildo Strege Policarpo, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Agravado(s): Sontag Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3511-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Angela Terezinha Teixeira Miralha, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3740-35.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ricardo Rui Carvalho Reis, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 3840-80.2002.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Waldemiro Lopes de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): Alfredo Mercadante Simões, Advogado: Dr. Geraldo Beire Simões, Recorrido(s): L. de Freitas Confecções de Roupas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar a imissão na posse dos imóveis adjudicados na presente execução. **Processo: AIRR - 4040-42.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Massas Alimentícias Villoni Ltda. Advogado: Dr. Nielson Geraldo Rocha, Agravado(s): Agnaldo Canuto, Advogado: Dr. Douglas Rocha Rubim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 4940-74.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Lúcia Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 5240-72.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, Agravado(s): Distribuidora de Publicações e Impressos Cuiabá Ltda. Advogado: Dr. João Batista Beneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 5741-58.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s): Rosely Paulina Nery Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 5940-64.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Pronto Socorro Infantil Sabará S.A. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Luzia Augusto Nogueira, Advogado: Dr. Carla Trindade Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 6240-44.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Vlândia Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 6841-63.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): David Miranda da Cruz, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 8940-15.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréia Penha da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 9040-45.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Maurício de Araújo Pinho, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): Espólio de Otaviano Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Meira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com o segundo Reclamado, absolvendo-o da condenação que lhe foi imposta. Dispensa-se o espólio Reclamante do pagamento das custas processuais, considerando o pedido constante da exordial. **Processo: AIRR - 9540-63.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Francisca das Chagas Albuquerque Nogueira, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 10412-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Larissa Braga Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): Alvim Deodoro dos Santos, Agravado(s): Cerâmica São Bernardo Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 10740-17.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10741-02.2005.5.03.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria da Consolação Costa, Advogada: Dra. Maria José de Castro Queiroz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 10741-02.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10740-17.2005.5.03.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria da Consolação Costa, Advogada: Dra. Maria José de Castro Queiroz, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 11300-43.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Procurador: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Antônio Miguel Alem Neto, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da



condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos.

**Processo: AIRR - 12540-43.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 12541-28.2008.5.08.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Marlene de Nazaré Amaral Lopes, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Maria do Socorro de Sousa Faria, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 12541-28.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 12540-43.2008.5.08.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Maria do Socorro de Sousa Faria, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 12740-94.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): Valmir Couto Cardoso, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total, declarando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 14540-33.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Olmiro Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 15940-46.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Silvino Antenor Laste, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 16040-55.2006.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Heloísa Helena da Silva Izola, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananideua, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 16040-74.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barboza dos Santos, Agravado(s): Edegar Duarte da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 17240-56.2005.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cimento Tocantins S.A. Advogado: Dr. Mário Cardí Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande / MT, Advogado: Dr. Amarildo Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 17640-58.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): Fredson Silva de Jesus, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 17800-67.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto e outros, Advogado: Dr. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Recorrido(s): Selma Ferreira da Silva Serafim, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 18740-95.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18741-80.2009.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Agravado(s): Odair José da Silva, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 18741-80.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18740-95.2009.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Odair José da Silva, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 19240-15.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): Pedro Reus Rodrigues Domingues, Advogado: Dr. Enio Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 20540-11.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Rose Leide Costa Barreto, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21000-24.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rio Cubatão Logística Portuária Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Alcino Melo Silva, Advogado: Dr. Marcello Frias Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

**Processo: AIRR - 23340-74.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camila Jebrine, Advogada: Dra. Magda Aparecida Piedade, Agravado(s): Jaime Gonzaga dos Anjos, Advogado: Dr. Deusdete Pereira Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 23740-34.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Porto Organizado de Porto Alegre - Og, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Agravado(s): Paulo Sérgio Maciel de Lima, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 26840-95.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Maria da Costa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 29841-73.2002.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usifast Logística Industrial S.A. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Adriana Cavalheri, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 31540-65.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 31541-50.2004.5.09.0094, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gervásio José Rohde, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 32740-07.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sônia Cristina Azevedo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 33340-52.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Carolina Martins Barbosa, Agravado(s): José Inaldo Pereira, Advogado: Dr. Evandro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 33640-14.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): José Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do Autor, declarando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 34240-34.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34241-19.2009.5.03.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda. - Uesmig, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): Raimunda Chaves Marçal da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 34241-19.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34240-34.2009.5.03.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimunda Chaves Marçal da Cruz, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Agravado(s): União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda. - Uesmig, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 34640-08.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Agravado(s): Sandro Barbosa Quevedo, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 35440-77.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dadalto S.A. Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários/ES, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo: AIRR - 36940-85.2003.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 36941-70.2003.5.04.0821, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claiton Adriani Dorneles Furtuna, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 36941-70.2003.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 36940-85.2003.5.04.0821, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Claiton Adriani Dorneles Furtuna, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 37640-34.2001.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Charles Augusto de Faria Mendes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 38840-55.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 38841-40.2003.5.02.0079, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Adriana Faustino de Almeida, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Agravado(s): Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Luiz Norton Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 38841-40.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 38840-55.2003.5.02.0079, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Celso de Jesus Pestana Duarte, Agravado(s): Adriana Faustino de Almeida, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Agravado(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 39940-64.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 41440-08.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Exaplas Resinta Produtos Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha, Agravado(s): Denise de Magalhães Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Bastos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 46340-85.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Bar e Lanches Flor da Pátria Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "sindicato. Substituição processual. Legitimidade ativa ad causam", por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 46540-34.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 48340-68.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48341-53.2005.5.03.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48341-53.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48340-68.2005.5.03.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Agravado(s): João Batista de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, opinou pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50940-93.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Galdino Valadão, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Companhia Energética Meridional S.A. Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto, Agravado(s): Construtora Almeida Neves Ltda. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira Sute, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 53240-29.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Antônio Carlos Alves, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 53642-66.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): Iara de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Processo de Execução. Juros de mora. Fazenda Pública. Art 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aplicação", por violação direta do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução dos juros de mora a 0,5% ao mês, a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: AIRR - 56840-32.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Truck Center Equipamentos Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Caprice Andretta Chechelaky, Agravado(s): Claudinei Machado da Conceição, Advogado: Dr. Henderson





Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 60940-95.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lisiane Moraes Bogner, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª hora diária trabalhada, a teor do art. 224 da CLT, acrescidas de adicional legal de 50%, e reflexos legais, consoante se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 61840-75.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Dr. Ivanaldo Paulo Salustino e Silva, Agravado(s): Raimunda de Souza Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 62440-92.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BWU Comércio e Entretenimento S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ricardo Imbroisi Filho, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 62740-66.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Armando Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 62840-14.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Maria José de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64040-03.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Mariá da Silva, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 66240-43.2003.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marcello Teixeira Pillar, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 67640-46.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Garcia D'Avila Mota Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Proquigel Química S.A. Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 68440-35.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Claudeci Lourenço Maia, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): Iehiemon - Instalações Elétricas e Montagem Industrial Ltda. Advogada: Dra. Renata Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 68540-62.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Verediana de Oliveira Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 68540-95.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roque Almeida Hilário, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 68740-15.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sulfato Rio Grande Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Lisiana Cantelli, Agravado(s): Elio André Darski, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 69940-79.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Benedito da Cruz, Advogado: Dr. Ângelo Boêr, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 70340-05.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Maria Helena Fernandes de Negreiros Rosado e Outros, Advogado: Dr. José Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 62 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno. **Processo: AIRR - 72040-26.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 72041-11.2005.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene Barbosa da Costa, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 72041-11.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 72040-26.2005.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marlene Barbosa da Costa, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 73740-15.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): Moisés Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Marques Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 74940-26.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Lussander Bastos Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 75140-56.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Alécio Mastromano, Advogada: Dra. Mariângela Santos Machado Brita, Agravado(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 76840-36.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazon Refrigerantes Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Gisuel Guilhermino Tavares, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 78240-88.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Oilson César Maier, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 78500-37.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda. Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): Júlio César Cândido Santiago, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que conhecia e provia o Recurso de Revista, dele não conhecer. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 78840-57.2003.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Marilene de Souza, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 82400-76.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ana Maria Figueiró e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, o que implica a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, inclusive os honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 10 e 158).

**Processo: AIRR - 83640-72.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flumar Transportes Fluviais e Marítimos S.A. Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Agravado(s): Dilamar Maciel de Oliveira, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Agravado(s): Worker Comercial, Industrial e Naval Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Wlamir Reche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 84040-52.2007.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ymt Yes Merchandising & Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marly Machado da Rocha, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 84540-84.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Ângela Blanco, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São José e São Camilo), Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Agravado(s): Centro de Ressonância Magnética de Santana S/C Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Serviço Integrado de Diagnóstico por Imagem Computadorizada S/C Ltda. - Sidic, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 84540-58.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ação - Assessoria de Cobrança Ltda. Advogado: Dr. José Gama Dias Júnior, Agravado(s): Fernandes Romie Maia, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 84640-30.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): Sadi da Silva Polez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 85200-24.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Jandaíra, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Recorrido(s): Francisca Franco Pereira da Silva, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 85740-02.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Luís Antônio Alcoba de Freitas, Advogado: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Advogado: Dr. Arnol Schmitz Guerra, Agravado(s): Comercial Rissul Ltda. Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Diviane Martins de Pereira, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 85840-52.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Univale Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Vanderfraz Nogueira de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Mendes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 85940-28.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Pereira Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires Ferreira, Agravado(s): Escritório de Assessoria Jurídica José Oswaldo Corrêa, Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 86840-44.2006.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Lúcia Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Naves, Agravado(s): Município de Lagoa da Prata, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 87840-06.2005.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Agravado(s): Abdegard Brasil Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 89040-62.1997.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Pedro Aleire Ramos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 89240-59.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Alstom Indústria S.A. Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Terezinha da Penha, Advogado: Dr. Valdomiro Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 89240-52.1991.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Dionísio Fabri e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 90740-77.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - Cresp, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Ingrid Maria Souza Pinto, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-AIRR - 91040-96.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Adauto Fernandes Mendonça, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Aeroclube de Londrina, Advogado: Dr. Carlos Henrique Schiefer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 91340-82.2005.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anicuns S.A. - Álcool e Derivados, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Cícero Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Raimundo César Moraes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciária. Responsabilidade", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos estritos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 92540-87.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92541-72.2004.5.03.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Romildo Lemes, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 92541-72.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92540-87.2004.5.03.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Romildo Lemes, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 92640-94.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Benedito Bosco Silva Santos, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 93340-61.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudia Carlomagno, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 97140-81.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Raimundo Albeci Duarte, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 98040-25.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas e Biscoitos do Distrito Federal - Simpac, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibra, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrêla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 99840-44.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): La Bambini Pizzaria e Pastelaria Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 100740-19.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): Ronival Ribeiro, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 100941-92.2005.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100940-10.2005.5.03.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Bruno Martins da Silva, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: AIRR - 101740-73.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101741-58.2006.5.02.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): João Batista de Souza Rocha, Advogado: Dr. Francisco Lúcio França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 101741-58.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101740-73.2006.5.02.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista de Souza Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Maciel, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 104540-20.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sônia Elys Aparecida dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Casa de Saúde Campinas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 105840-30.1996.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 105841-15.1996.5.01.0052, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Hilton Rodrigues Pinto, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da limitação à data-base, por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a condenação ao período compreendido entre janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: AIRR - 105940-15.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Elias Marcelo da Silva Conceição, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): Nutrisa Alimentação Industrial Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 106640-58.2000.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Nelson Luiz Inácio, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 108040-06.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Danilo Alberto Ozório, Advogado: Dr. Ângelo Boêr, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-RR - 108040-53.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jabur Pneus S.A. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Regeane Sbardeloto Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo: ED-AIRR - 108840-80.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Clair Louzada de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Embargado(a): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 109640-78.2004.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Thiago Tadeu Terra do Carmo, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): Cecília Ribas de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Luiz Bethelém Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 110740-28.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deoclécio Ferreira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernanda Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 111440-28.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wemerson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Boêr, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 112840-97.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Lúcia Gomez Correa, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 114340-37.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Angela Christina Guimarães, Advogado: Dr. Állisson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 114340-31.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edna Cavazani, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que, afastada a prescrição declarada, tendo em vista a equivocada contagem do prazo prescricional a partir da aposentadoria espontânea do trabalhador, e a nulidade do contrato no período de 23/11/1999 a 01/06/2004, prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 114740-03.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vilma Marques Pereira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 71/72, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pela Reclamante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 115240-39.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115241-24.2007.5.02.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Agravado(s): Geraldo Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 115241-24.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115240-39.2007.5.02.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Geraldo Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 116440-74.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 116441-59.2005.5.05.0023, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): Marta Rocha Ribas, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 116441-59.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 116440-





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

74.2005.5.05.0023, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): Marta Rocha Ribas, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 116640-91.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A. Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): Genilson José Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

; **Processo: AIRR - 118342-33.1998.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Rogério Kochenborger, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 122140-13.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CDG Construtora Ltda. Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Recorrido(s): Francisco Neto da Silva, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuições Previdenciárias. Cota do Empregado", por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais sejam suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, cada qual com sua quota-parte. **Processo: AIRR - 122640-70.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Broto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123140-46.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Janine Luehring Giongo, Agravado(s): Tiago da Cunha Feron, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 124340-14.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com RR - 124341-96.2003.5.15.0084, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Assunção de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Embargados JOSÉ CARLOS ASSUNÇÃO DE SOUZA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124341-96.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 124340-14.2003.5.15.0084, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Carlos Assunção de Souza, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para determinar a retificação dos registros de autuação para que conste como Recorrente JOSÉ CARLOS ASSUNÇÃO DE SOUZA; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e condenar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

primeira Reclamada, (EMBRAER), a pagar ao Reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos efetuados no período trabalhado na empresa, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença; III - republicar o Acórdão. **Processo: RR - 124740-10.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Paulo César Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal das pretensões atinentes às prestações de serviço findadas antes de dois anos do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 125340-12.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siala Churrascaria e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Francisco César Josino Pinto, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125440-94.1991.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): Beatriz Aceti Lenz Cesar, Advogada: Dra. Nilva Teresinha Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução dos juros de mora ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: AIRR - 127240-87.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. José Maria Pessôa Brum, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izaías Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132140-69.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Olmiro Silva de Quadros, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Martha Sittoni Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136240-62.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Amaro de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139040-53.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Anderson Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Marco Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139740-22.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Carlos Braz Tavares, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144240-89.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144241-74.2004.5.15.0102, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144241-74.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144240-89.2004.5.15.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148440-41.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148441-26.2002.5.02.0048, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Recorrido(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Augusto Farias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Intervalo interjornadas. Inobservância" por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença apenas no ponto que condenou a Reclamada a pagar horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo mínimo de descanso entre jornadas. **Processo: AIRR - 149240-30.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Amaro Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149840-03.1994.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Espólio de Luciano Sampaio, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155340-15.1994.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Almir Salgado Coelho, Advogado: Dr. Edisio dos Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155540-35.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Efigênia Cesária da Silva, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156640-34.2001.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): José Henrique Ferreira Xavier, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161040-74.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPM Braxis S.A. Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Marciano Thomaz de Magalhaes, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 162200-50.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Gilberto Dalácio Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 162640-86.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Lúcio Gonçalves Oca, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): Life Body Escola de Danças Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Augusto G. M. Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 164000-72.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva, Advogado: Dr. José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 165140-18.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enarpe Serviços e Soluções Ambientais Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Adeilton Gonçalo dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170440-77.1998.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Raimundo Luciano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170940-07.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Manoel da Cunha Costa, Advogado: Dr. Diógenes Araújo Barbosa, Agravado(s): Up Grade Serviços de Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175340-28.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcimino Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): José Antônio Patrocínio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 175500-77.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Dr. Alisson Moura da Silveira, Recorrido(s): Severina Maria da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 176540-12.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nactel Representações Ltda. Advogado: Dr. José Lindomar de Paiva Neto, Agravado(s): Daniel Theobaldo da Silva, Advogado: Dr. José Lindomar de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176740-96.1996.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Natalino Gomes, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177540-63.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. Angeloni & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Agravado(s): Marlon Blume, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185040-06.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lourival Mariano de Lima, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193640-20.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Lagoa de Pedras, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195040-52.1994.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 195041-37.1994.5.02.0032, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Genir Antônio da Paixão, Advogada: Dra. Maria Ligia Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195040-25.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Destilaria Virálcool Ltda. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195041-37.1994.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 195040-52.1994.5.02.0032, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Genir Antônio da Paixão, Advogado: Dr. Egéferson dos Santos Craveiro, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 196640-76.2001.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Recorrido(s): Fernando Simões Furtado, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 118/120, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pela Reclamada nos embargos de declaração, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 196840-23.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ecléa Maria Vilas Boas, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Recorrido(s): João Soares, Recorrido(s): Concremassa Empreiteira S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedentes os Embargos de Terceiro, tornar insubsistente a penhora. **Processo: AIRR - 197641-71.1993.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Carlos Maria, Advogado: Dr. José Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198640-94.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Maria Picciola, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Advogada: Dra. Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200740-29.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 200741-14.2003.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Eloy Silveira Godoy Teixeira, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento. **Processo: AIRR - 200741-14.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 200740-29.2003.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eloy Silveira Godoy Teixeira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201640-35.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Alfredo Ravelani Filho e Outros, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211840-79.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 211841-64.2008.5.02.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Abraão Mietto Netto e Outro, Advogado: Dr. Samir Marcolino, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Marco Nery Falbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211841-64.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 211840-79.2008.5.02.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Agravado(s): Abraão Mietto Netto e Outro, Advogado: Dr. Samir Marcolino, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214340-07.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simone Maria de Sales Silva, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): Ponto da Penha Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216540-95.2000.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): João Valdoir Ozio, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237840-46.2006.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): Antônio Gama da Silva, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 242540-40.2000.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marilene Wiens, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 243840-89.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Luiz Carlos de Mello Flores, Advogado: Dr. Higinio Moraes Macagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254240-25.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos de Mendonça, Advogado: Dr. Roberta Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Vitrais MA-Gê Ltda. Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 261840-09.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Cibele Manoel de Oliveira, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, Agravado(s): Tese Administração, Serviços e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 263340-52.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): Celso Wagner Cunha, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 270840-12.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Fátima de Paula Pereira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - Cooperpas 8, Advogado: Dr. Rodrigo Marchezepe, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Liberais de São Paulo - Coprol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao Município Reclamado responsabilidade subsidiária pelas obrigações impostas ao prestador, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 285540-23.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Denner Roberto Agape Guerreiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna. **Processo: RR - 300340-05.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Filipe Freitas Cossio, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Feeling Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Barbante Franze, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Meios de Pagamento, Advogado: Dr. Marcelo Sanches da Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras ao Reclamante, tomando como base a jornada declinada na inicial. **Processo: A-AIRR - 306440-18.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Espólio de Hans Jorg Posselt, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Salum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 312140-22.2000.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Augusto Toyoharu Sakimoto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333940-05.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda. Advogado: Dr. Lourival Abreu, Agravado(s): Maria das Dores Santos de Araújo, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334540-83.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liene Voigt Resende, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Viação Cruzeiro do Sul Ltda. Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349740-69.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Luiz Correia da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449240-23.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alzira Pellizer, Advogado: Dr. Álido Depiné, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Outra, Advogado: Dr. José Dorival Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 468740-06.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): Maurício Chucre Tannure, Advogado: Dr. Moyses Furtado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo das horas extras do empregado comissionista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar o pagamento, em relação à parte fixa da remuneração, de horas extras com o respectivo adicional, e, relativamente à parcela variável, exclusivamente do adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 do TST. **Processo: AIRR - 689840-82.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Sandra Neves Menezes, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737640-50.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Agravado(s): Rodrigo Maycon Dias e Silva, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773640-21.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Jovino Dalmoro, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 832840-93.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Hilyn Hueb, Agravado(s): Elvina Soares Nunes e Silva e Outro, Advogado: Dr. João Cyrino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1046440-32.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Léo da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073740-81.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ezio Viana de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1105840-59.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Rosana Mendonça das Chagas, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

- **1121740-85.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Agravado(s): Elenize Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1163840-85.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Cleto Teixeira Aquino, Advogada: Dra. Auristela Cardoso da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178140-08.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Teixeira Rocha, Advogada: Dra. Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Agravado(s): Eletrofrio Refrigeração Ltda, Advogado: Dr. Márcia Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585540-30.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cícero Almeida Santos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Sulcar - Corretora de Seguros de Vida Ltda. Advogado: Dr. Babyton Pasetti, Agravado(s): Sul América Capitalização S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1789940-27.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio Edifício Residence Batel, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Clarice Borges da Silva Teodoro, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2252040-83.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Eliane Maria Nisiymamoto dos Passos, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Pessoa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma